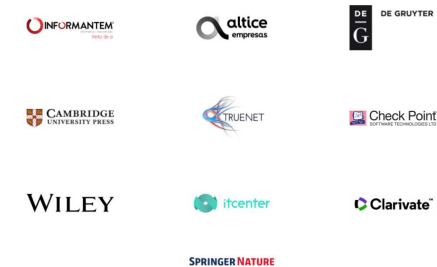


# DECISÕES RECENTES DA CNPD

## Patrocinadores Platina



## Patrocinadores Ouro



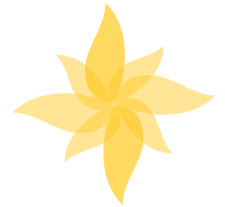
## Patrocinadores Prata



## Apoios



# DELIBERAÇÃO 2021/548



A Câmara publicou na rede social Facebook que um casal de uma determinada localidade se tinha a França e contraído o vírus Covid-19

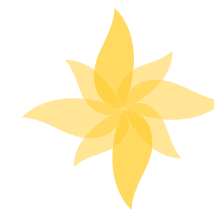
facebook

A Câmara voltou a divulgar essa informação numa nova publicação, acrescentando que o casal estaria em quarentena obrigatória

QUARENTENA

A publicação esteve disponível 3 meses





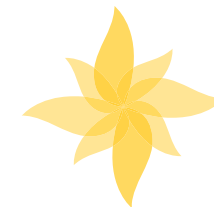
Circunstâncias relevantes

Dados especiais (saúde)

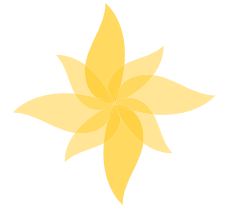
Risco de identificação do titular dos dados pessoais

Dúvidas quanto ao fundamento de licitude

# ARGUMENTOS DE DEFESA

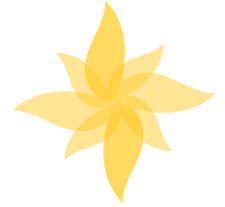


- ✓ Falta de orientações da CNPD
- ✓ Conflito com o direito à vida e saúde de familiares, vizinhos e terceiros
- ✓ Número de eleitores (3500) dificulta a identificação dos titulares dos dados
- ✓ Aplicação de uma pena de admoestação



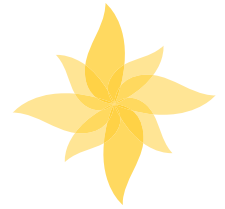
- ✓ A publicação numa rede social não salvaguarda o direito à integridade física
- ✓ O único propósito seria identificar aqueles titulares dos dados pessoais
- ✓ São dados especiais

# QUANTO À ADVERTÊNCIA

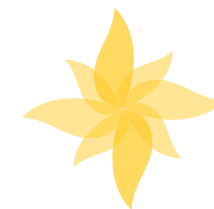


- ✓ Artigo 39/3 da Lei n.º 58/2019 - advertência antes da instauração do procedimento contraordenacional
- ✓ Apenas aplicável para os casos de negligência – incompatível com o RGPD
- ✓ O artigo 39/3 esvazia o poder discricionário da CNPD

# CRITÉRIOS SANCIONATÓRIOS



- ✓ Natureza, gravidade e duração
- ✓ Carácter intencional – negligência consciente
- ✓ Dados especiais
- ✓ Falta de benefício económico para a Câmara

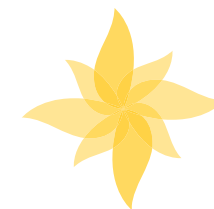


# Coima aplicada

€ 2500

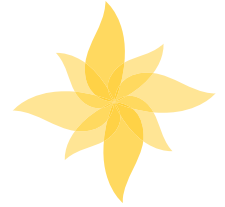


# PEDIDO DE DISPENSA DE COIMA

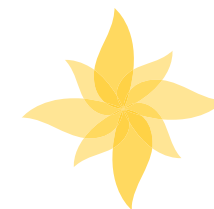


- ✓ Poder discricionário da CNPD (artigo 44/2 do RGPD)
  
- ✓ Deverão ser tidos em consideração:
  - Direitos dos titulares e interesses públicos protegidos pelas normas violadas
  - Situação específica e interesses públicos afetados com a aplicação da coima
  
- ✓ Não se verifica uma afetação desproporcional dos interesses públicos pela aplicação da coima

# PROJETO DE DELIBERAÇÃO 2021/16



Comunicação à embaixada russa e ministério dos negócios estrangeiros russos de dados pessoais de promotores de uma manifestação



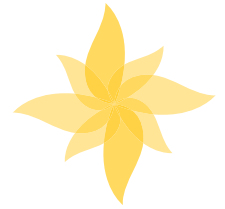
## Circunstâncias relevantes

Data do conhecimento CNPD:  
19/03/2021

Abertura do processo pela CNPD:  
21/03/2021

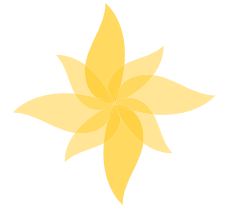
Realização de ação inspetiva:  
17 a 22 de junho

# CIRCUNSTÂNCIAS RELEVANTES



- ✓ Havia um protocolo: canal específico para avisos ao qual apenas o coordenador e trabalhador têm acesso
  
- ✓ O aviso de manifestação deverá ser enviado para o MAI e PSP

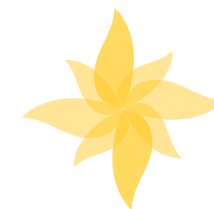
# CIRCUNSTÂNCIAS RELEVANTES



- ✓ Os avisos eram remetidos para vários departamentos internos da Câmara:
  - Direção Municipal de Higiene Urbana
  - Serviço Municipal de Proteção Civil
  - Departamento da Gestão da Mobilidade

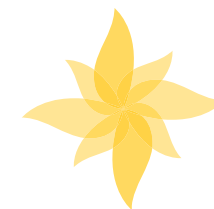
- ✓ Avisos foram remetidos para várias entidades externas:
  - Embaixada da Federação Russa
  - Embaixada da China
  - Embaixada do Brasil
  - Embaixada dos EUA
  - Embaixada do Paquistão
  - Embaixada da Venezuela
  - Embaixada do Chipre
  - Embaixada da Turquia

# IRREGULARIDADES VERIFICADAS



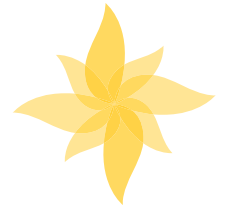
- ✓ Dados conservados desde 2012
- ✓ O registo apenas prevê a comunicação dos avisos, mas não as atividades de receção, tramitação e conservação
- ✓ Falta de informação aos titulares dos dados

# IRREGULARIDADES VERIFICADAS



- ✓ Dados especiais (opiniões políticas, religiosas, filosóficas ou de orientação sexual)
- ✓ Falta de Avaliação de Impacto Prévio
- ✓ O facto da Câmara atuar como intermediário não lhe retira a qualidade de responsabilidade pelo tratamento de dados pessoais

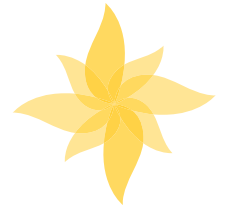
# CONCLUSÕES CNPD



- ✓ Não existe fundamento para envio dos dados pessoais a entidades terceiras
- ✓ Transferência internacional de dados pessoais – falta de instrumentos legais
- ✓ Falta de Avaliação de Impacto Prévio

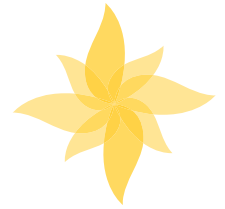


# INFRAÇÕES IDENTIFICADAS

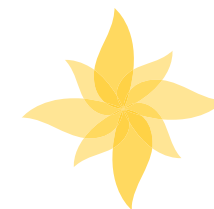


- ✓ Violação do princípio da limitação ou conservação
- ✓ Violação do direito de informação
- ✓ Violação do princípio da licitude
- ✓ Falta de AIP
- ✓ Incompatibilidade da conservação dos dados com a finalidade

# DELIBERAÇÃO 2019/21



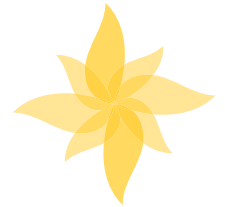
- ✓ Denegação de acesso a gravação de chamadas com call center
- ✓ A gravação das chamadas foi realizado por subcontratante que tinha instruções para apenas entregar copias das gravações a autoridades judiciais
- ✓ Violação do direito de acesso



Coima

€ 20.000

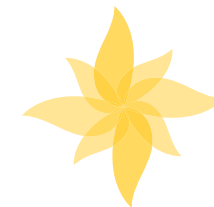
# DELIBERAÇÃO 2019/297 LPDP



A Arguida enviou comunicações promocionais, não solicitadas, a um titular de dados que nunca havia fornecido os dados ou dado o consentimento



As comunicações foram enviadas por uma empresa externa



## Circunstâncias relevantes

A empresa que comercializa o produto e a empresa de marketing são ambas responsáveis pelo tratamento dos dados

Falta de consentimento

Coima de € 4000 para cada contraordenação (46 e contraordenações), num total em cumulo jurídico de € 7000

Coima de € 2500 por 40 contraordenações em negligência consciente

**Total: € 107.000**